



ORIENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DOS AUTODECLARADOS DOS GRUPOS "C" e "E" DO
EDITAL 37/2016 DO PROCESSO SELETIVO DO IF SERTÃO PERNAMBUCANO

Institui, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, mecanismos de controle a serem adotados na identificação do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem pretos, pardos no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes e Ensino Técnico Integrado ao Médio para o ano de 2017, objeto do Edital nº 37, de 02 de setembro de 2016.

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 12.990/2014, que reservou aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/2014 e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 2º da Orientação Normativa nº 03, de 1º de agosto de 2016, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União em 02/08/2016 (nº 147, Seção 1, pág. 54), de que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir instrumentos de controle a serem utilizados na fiscalização do componente étnico-racial dos candidatos que se autodeclararem negros no ato da inscrição do Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes e Ensino Técnico Integrado ao Médio para o ano de 2017, objeto do Edital nº 37, de 02 de setembro de 2016;

Art. 2º Serão constituídas Comissões Especiais em cada Campus, a serem nomeadas com a finalidade exclusiva de analisar a veracidade da declaração a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.990/2014, tendo as seguintes atribuições:

I - avaliar e emitir parecer quanto ao enquadramento, ou não, do autodeclarado cotista na reserva de vagas destinadas a candidatos negros;

II - analisar e propor soluções à Comissão Permanente de Processo Seletivo acerca dos casos omissos.

Art. 3º As Comissões Especiais serão compostas por três membros titulares e dois suplentes, observada a diversidade de cor e gênero.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Especial, exigir-se-á quorum mínimo de três membros.

Art. 4º A avaliação das Comissões Especiais quanto à condição de pessoa aprovada na cota de reserva para negros considerará os seguintes aspectos:



I - autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição do Processo Seletivo 2017;

II - fenótipo apresentado pelo autodeclarado cotista em foto(s) tirada(s) no momento do comparecimento para comprovação de requisitos perante a Comissão Especial.

Parágrafo único. A avaliação fenotípica considerará as características físicas da cor da pele e dos aspectos predominantes marcados pelos traços negroides.

Art. 5º Para fins de subsidiar a decisão da Comissão será realizada entrevista e foto, em data e local previamente divulgados, em que o autodeclarado cotista deverá comparecer pessoalmente, portando documento de identificação original com foto.

Art. 6º O IF Sertão Pernambucano tirará uma fotografia colorida do candidato autodeclarado cotista, no tamanho 15cm x 20cm, com fundo branco e placa com a data e número de inscrição em que a fotografia será tirada, de seu tronco, cabeça e braços, sendo que a cabeça e os braços deverão estar descobertos, de todos os candidatos(as) que tenham se autodeclarados como preto(a) ou pardo(a) para fins do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, arts. 3º e 5º e que tenham se matriculado nos respectivos cursos da Instituição.

Art. 7º O autodeclarado cotista será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta, parda ou indígena, e eliminado do Processo Seletivo, quando:

I - não cumprir os requisitos do artigo 4º desta Portaria;

II - negar-se a comparecer à entrevista, na forma do artigo 5º desta Portaria;

III - houver unanimidade entre os integrantes da Comissão Especial, ou de pelo menos dois membros da comissão, quanto ao não atendimento do quesito cor ou raça.

Art. 8º O não enquadramento do autodeclarado cotista na condição de pessoa preta ou parda não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, o enquadramento em alguma das hipóteses indicadas no artigo 6º desta Portaria.

Art. 9º O autodeclarado cotista terá o prazo para recurso contra o resultado da verificação da autodeclaração, conforme Calendário publicado no site www.ifsertao-pe.edu.br.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA MARLI MELO NETO

Pró-Reitora de Ensino
IF Sertão Pernambucano